

Lei nº 035/2000

Data: 14 - Dezembro - 2000

Síntese: Torna obrigatório a inclusão de programas de Educação Ambiental, no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino e da outras providências.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído a obrigatoriedade da inclusão e manutenção de programas interdisciplinares de Educação Ambiental, no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Igarapava, tendo como objetivos básicos:

I- O desenvolvimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental, dando-se ênfase ao âmbito regional e local, entendendo-se como consciência crítica, a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto políticos, sociais, econômicos e culturais;

II- O desenvolvimento de habilidades e instrumentos necessários à solução dos problemas ambientais;

III- O desenvolvimento de atitudes que promovam a participação da comunidade na preservação do equilíbrio ambiental.

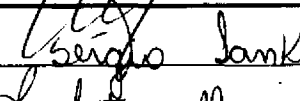
Art. 2º) A Educação Ambiental será desenvolvida pelos Professores da Rede Municipal de Ensino,

que serão orientados e preparados através da participação em cursos de capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Icaraima, Pe.

Art. 3º) O Poder Público Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência dessa lei, tomará todas as providências necessárias, visando sua aplicação, a partir do ano letivo de 2001.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2000.


Hosny Sérgio Jankowski dos Santos
Prefeito Municipal